PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 – Telefone: 35 3855 1162 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.759/2015

DE 06 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE CESSÃO GRATUITA DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO E SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente à realização da Festa do Peão de Coqueiral, pela empresa organizadora Demétrio Pierangeli Silva – ME, inscrita sob o CNPJ n.º 02.525.770/0001-83;

CONSIDERANDO o interesse da população

por eventos dessa natureza;

CONSIDERANDO que a realização do evento não causará danos ao local de sua instalação;

CONSIDERANDO a precariedade do uso

solicitado; e,

CONSIDERANDO que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo, conforme inciso XI, Art. 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado, a título precário, o uso do espaço público situado na Rua Tonico da Grama, n.º 235, Bairro Lajinha, nesta cidade, denominado Parque de Exposições "Antônio Chaves Barbosa de Figueiredo", para realização Festa do Peão de Coqueiral, a ser realizada nos dias 03, 04 e 05 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 – Telefone: 35 3855 1162 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art. 2.º** A autorização objeto deste Decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se a empresa organizadora a cumprir rigorosamente todos os seus dispositivos, sob pela de nulidade deste ato.
- **Art. 3.º** Em se tratando de promoção particular, fica a empresa organizadora obrigada ao cumprimento de todos encargos tributários e fiscais, ao pagamento de taxas porventura devidas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente da mesma, inclusive com relação a terceiros.
- **Art. 4.º** Fica a empresa organizadora obrigada a retirar os competentes alvarás para a realização do mencionado evento, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.
- **Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coqueiral, 06 de março de 2015.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal